



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Processo Reclamação por Providência RP nº 108/2008**  
**Interessado: Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Assunto: Chacina do Bairro Santos Dumont**  
**Relatora: Cons. Karla Padilha Rebelo Marques**

**ACÓRDÃO Nº 060/2009**

**RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. APURAÇÃO DE CHACINA. DELEGADO DE POLÍCIA. FALTA DE ATUAÇÃO EFICIENTE. INÉRCIA. INQUÉRITO POLICIAL PARALISADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL. NÃO COMPARECIMENTO DE PERITOS CRIMINAIS NO LOCAL DO CRIME. GREVE. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. APURAÇÃO DE DESÍDIA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS PARA A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.**

- 1. Malgrado todas as dificuldades que permeiam a atividade investigativa de responsabilidade da autoridade policial, não é de se admitir, em princípio, demora exagerada na realização de diligências e oitiva de testemunhas para apuração de crime.**
- 2. Notícia de que vítimas possuíam envolvimento com drogas não diminui em nada o valor da vida das mesmas, exigindo-se da autoridade policial o mesmo empenho na apuração delitiva.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 43ª sessão ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2009, por unanimidade, determinar que a Corregedoria da Polícia Civil instaure a sindicância administrativa para apurar os fatos narrados nos autos e também a remessa dos autos a Secretaria de Defesa Social para que proceda a apuração de eventual desídia por parte de servidores do Instituto de Criminalística de Alagoas, tudo com base nos argumentos apresentados pela Conselheira Relatora. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, KARLA PADILHA REBELO MARQUES (Relatora), CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, DELSON LYRA DA FONSECA, CARLOS ALBERTO BARBOSA e RODRIGO RUBIALE.

Maceió/AL, 25 de maio de 2009.

**Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
**Presidente**

**Cons. KARLA PADILHA REBELO MARQUES**  
**Relatora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**RAZÕES DO VOTO**

Tratam os autos de Processo administrativo de Reclamação por Providências em que se alega que o delegado de Polícia responsável pelas investigações teria deixado de atuar com a eficiência esperada no sentido de apurar chacina ocorrida no Bairro de Santos Dumont, no dia 21 de janeiro de 2008 e que teria vitimado 06(seis) pessoas do sexo masculino, quais sejam:

RAFAEL DIONÍSIO DOS SANTOS (17 anos);

CARLOS LEONARDO DOS SANTOS (22 anos);

CLEBSON LIMA DA SILVA (23 anos);

JOSÉ ADRIANO DA SILVA (30 anos);

SALATIEL SILVA (30 anos);

CLODOALDO DOS SANTOS (38 anos).

O fato, registrado no BO 20695, teria ocorrido na Avenida Tancredo Neves (Rua do Sossego), próximo ao “Mercadinho do Gordo”, por volta das 22 horas, numa 2ª feira, quando 03(três) homens altamente armados chegaram ao local em um automóvel FIESTA e se apresentaram como policiais, obrigando as vítimas, que se encontravam bebendo, a ficarem de costas para a parede tendo, em seguida, disparado uma “saravada” de tiros contra as mesmas. Apenas JOSÉ FRANCISCO SANTANA FILHO escapou com vida, por ter ficado na ponta da esquina da parede, conseguindo escapar, apesar de atingido pelos disparos.

Interessante observar que o pai da vítima sobrevivente, JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA, prestou declarações perante a OAB em 24.01.2008, antes de ser ouvido pela própria polícia, tendo afirmado que havia um autor intelectual dos crimes, que teria autorizado os disparos, não só contra seu principal alvo (supostamente a vítima CLEBSON), mas contra todos que com ele estivessem. O crime foi noticiado pelo O JORNAL, edição do dia 23.01.08.

Segundo notícia possivelmente veiculada em *site* local, o delegado plantonista foi ROBERTO LISBOA, o qual teria informado que os peritos do Instituto de Criminalística não compareceram ao local do crime e que, com isso, o trabalho investigativo teria ficado bastante comprometido.

Segundo NIVALDO CANTUÁRIA, a perícia de local de crime não foi realizada em face da greve dos peritos. Segundo os policiais do 5º BPM, que efetuaram os levantamentos de praxe, as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

vítimas teriam passagem pela polícia por uso de droga. Na mesma notícia consta que o fato seria apurado pelo Delegado EGIVALDO LOPES MESSIAS, do 10º Distrito Policial. Já em outra notícia jornalística se informa que caberia ao titular do 11º Distrito Policial, Delegado MÁRIO JORGE, a apuração dos fatos.

O caso foi levado ao Ministério Público pela OAB, para fins de avaliação da viabilidade de inserção da vítima sobrevivente em programa de proteção. Esta relatora, em 09 de dezembro próximo passado, determinou a juntada de cópia do inquérito policial instaurado para apurar os 06(seis) homicídios consumados e 01(um) tentado.

Em 26 de março de 2009 são prestadas informações e remetidos documentos, dando conta da instauração do Inquérito Policial nº 11/2008, na circunscrição da Delegacia de Polícia do 10º Distrito de Maceió, tendo sido remetido à 7ª Vara Criminal da Capital em 23.03.2009.

Compulsando os documentos acostados, verifica-se que o referido IP foi instaurado de ofício em 22.01.2008, um dia após os crimes, pelo Delegado EGIVALDO LOPES DE MESSIAS. Na mesma data, consta a remessa, pelo Delegado plantonista ROBERTO LISBOA, ao Delegado do 10º Distrito, de 17(dezessete) cápsulas (munição deflagrada), 03 (três) projéteis e 04(quatro) fragmentos de projéteis colhidos no local do evento.

Necessário se faz avaliar, doravante, as providências policiais tendentes à apuração delitiva: em 26/01/2008 foi ouvido JOSÉ FRANCISCO SANTANA FILHO, única vítima sobrevivente, pelo Delegado do 10º Distrito, EGIVALDO LOPES DE MESSIAS. No dia 1º de março de 2008 o mesmo delegado, em despacho, refere-se a greve da polícia civil que perdurou de 01/08/2007 a 26/02/2008, determinando o prosseguimento das diligências policiais.

Em 10 de março de 2008 foi ouvido MANOEL FRANCISCO DA SILVA, pai adotivo de WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, que teria sido atingido por disparos de arma de fogo em 09.12.2007, vindo a falecer após 15 dias. Alega que uma das vítimas da Chacina do Santos Dumont teria o assassino de seu filho. Em 05 de março do mesmo ano o Instituto de Criminalística confirma a não realização do exame de local de crime. Em 03 de abril de 2008 EGIVALDO LOPES MESSIAS repassa o caso para o Delegado WALDOR COIMBRA LOU, que o sucedeu no 10º Distrito Policial da Capital.

A partir dessa data- leia-se – 03 de abril de 2008 – o inquérito fica absolutamente paralisado, sem qualquer impulso oficial, até que, em 24.11.2008, ou seja, 10 (dez) meses após o crime, o Promotor de Justiça natural, dirigindo-se pessoalmente à Delegacia do 10º Distrito, requisita informações sobre o andamento do referido inquérito policial. De modo curioso, o Delegado WALDOR COIMBRA LOU, responsável pelo caso, em 27.11.2008 remete o Inquérito Policial 11/2008 ao Juiz de direito competente “sugerindo à autoridade judicial a prorrogação de prazo para a devida conclusão do mesmo”.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

Com base em parecer ministerial, a autoridade judiciária defere, em 09.02.2009, a prorrogação do prazo para conclusão do referido procedimento inquisitorial por mais 30(trinta) dias, determinando que a autoridade policial procedesse à informação acerca do sucesso ou não das investigações no citado prazo, sob pena de responsabilidade.

Somente a partir daí, ou seja, já no mês de março de 2009, ou seja, mais de 01(um) ano após a ocorrência do delito, inicia-se a oitiva de familiares das vítimas, quais sejam, CÍCERA MARIA DA SILVA, genitora de SALATIEL DA SILVA; JOSEFA MARIA DOS SANTOS SILVA, genitora de JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS SILVA; CÍCERO VICENTE DOS SANTOS FILHO, irmão de CLODOALDO VICENTE DOS SANTOS; MARIA JOSÉ DA SILVA, mãe de CARLOS LEONARDO SANTOS. Ainda no mesmo mês de março são ouvidas as testemunhas FLAVIA PAULINO DOS SANTOS, JOSEFA DO ESPIRITO SANTO, MARIA CÍCERO NORBERTO CANDIDO e MANUEL FERNANDO SILVA BARROS, e MARIA HELENA FERREIRA (sogra de CLEBSON LIMA SILVA).

O tempo decorrido entre os crimes e as oitivas ultrapassa qualquer limite de razoabilidade e a identificação de autoria tornou-se, no presente caso, hipótese extremamente remota, verdadeiro “golpe de sorte”. Para se ter uma idéia, os familiares da vítima RAFAEL DIONÍSIO DOS SANTOS, ao serem procurados 13(treze) meses após o crime, não mais residiam no local e, segundo testemunhas, estariam domiciliados em Matriz de Camaragibe, em endereço desconhecido.

Como seria de se esperar, em face da inação da atividade investigativa policial, o relatório conclusivo do inquérito policial, desta feita elaborado pelo Delegado de Polícia AYDES PONCIANO DIAS JÚNIOR, não foi capaz de identificar as autorias delitivas, apesar de deixar claro que, segundo o único sobrevivente, os autores dos disparos teriam chegado de cara limpa, a pé, até o bar em que se encontravam as vítimas.

É o RELATÓRIO.

Passo a emitir meu VOTO.

Malgrado todas as dificuldades que permeiam a atividade investigativa de responsabilidade da autoridade policial, não é de se admitir, em princípio, demora exagerada na realização de diligências e oitiva de testemunhas para apuração de crime que vitimou, nada mais nada menos, 06 (seis) pessoas.

Possivelmente, caso se tratasse de integrantes de classes sociais mais elevadas ou de pessoas conhecidas, o crime teria tido outro desfecho. Ora, ainda que se tenham notícias de que algumas das vítimas possuíam envolvimento com drogas, tal argumento não diminui em nada o valor da vida das mesmas, exigindo-se da autoridade policial o mesmo empenho na apuração delitiva.

Ora, ainda que, ao final, não se chegasse aos autores dos disparos, o que se espera da autoridade policial é a adoção de esforços voltados à elucidação do crime e jamais – como se observa nos presentes autos – a completa inércia da autoridade policial, que manteve o inquérito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

policial absolutamente paralisado por pelo menos 11 (onze) meses, somente retornando seu curso após provocação da autoridade ministerial. Durante tal período, sequer requereu a prorrogação do inquérito policial à autoridade judiciária competente, mantendo-se em mora em princípio injustificável, retirando do Ministério Público e do Judiciário a possibilidade de controle do andamento (ou estagnação) dos trabalhos, violando, ainda, expressa disposição legal.

Por todo o exposto, manifesto-me voto pela remessa dos autos à Corregedoria da Polícia Civil, determinando a instauração de PROCEDIMENTO CORRECIONAL (SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA) para apurar os fatos narrados, bem como, a remessa dos mesmos autos à Secretaria de Defesa Social, a fim de que, através de sua Corregedoria, proceda à apuração de eventual desídia por parte de servidores do Instituto de Criminalística de Alagoas, fixando-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a remessa dos resultados das apurações a este Conselho de Segurança Pública de Alagoas.

É como voto.

Maceió/AL, 26 de maio de 2009.

**Conselheira KARLA PADILHA REBELO MARQUES**  
**RELATORA**